



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e outras

A espécie: Pregão Presencial nº 049/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 566.220,40 (quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos)

Forma de Pagamento: mensalmente em até trinta dias após apresentação nota fiscal

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para uso na manutenção elétrica na rede de Iluminação Pública e nos bens de domínio público do Município de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Delvalle Materiais Elétricos Ltda., nos itens 01, 02, 28, 33 e 34, tendo o valor de R\$ 8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais); Paulo Parolin 83819193987, nos itens 03 a 27, 30, 35, 36, 38 a 46, 49, com valor de R\$ 241.244,30 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos); Rocco Barroco Comercio de Materiais Elétricos Ltda., nos itens 29, 37, 47, 48, 50 a 52, com o valor de R\$ 68.739,50 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); WLUX Comercio Materiais Elétricos Ltda. - EPP, itens 31 e 32, com o valor de R\$ 20.560,00 (vinte mil quinhentos e sessenta reais). Não houve desclassificação e nem desabilitação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para uso na manutenção elétrica na rede de Iluminação Pública e nos bens de domínio público do Município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, até porque houve 04 participantes, nenhuma desclassificação nem inabilitação.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedoras as acima descritas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Delvalle Materiais Elétricos Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/09/2018, Código de controle desta certidão: **852543104**; Paulo Parolin 83819193987, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/09/2018, Código de controle desta certidão: **974177966**; Rocco Barroco Comercio de Materiais Elétricos Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/09/2018, Código de controle desta certidão: **704683074**; WLUX Comercio Materiais Elétricos Ltda., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/09/2018, Código de controle desta certidão: **862517863**.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 21 de setembro de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21238